

## PORTARIA Nº 056-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RA ÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGI ME JURÍ DICO	DE:	PA RA:	A PARTIR DE:
RE MO VER	Hugo Possetti Filho RG. 1.325.891-0	Mem. nº 001/2016 -DOP/ CETS	Estatu tário	ER. Norte Pioneiro	DOP/ CETS	12/02/16

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.  
Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral DER/PR.

## PORTARIA Nº 057-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar como Agente de Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 18 de fevereiro de 2016, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
Sd. QPM 1-0	Ednilson Antonio Ribeiro	4.523.460-6

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.  
Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

## PORTARIA Nº 058-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar **Cap. SHELDON KELLER VORTOLIN**, Assessor Militar do DER/PR, para desenvolver os trabalhos de estudo e implantação da modernização e ampliação do modelo de fiscalização de peso, nas rodovias que fazem parte do Anel de Integração, adequando-a à legislação vigente.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.  
Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

13064/2016

Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/SEIL 002/2016

**Súmula:** Prorroga o prazo da Resolução Conjunta SEMA/SEIL nº 002/2015.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado pelo Decreto Estadual nº 16, de 05 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.006, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, e o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, designado pelo Decreto Estadual nº 10, 05 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e alterações posteriores;

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo da Resolução SEMA/SEIL nº 002/2015 por mais 90 dias.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Ricardo J Soavinski  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

13335/2016

Secretaria do Planejamento  
e Coordenação Geral

## Agência Paraná de Desenvolvimento

## AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD

## EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

**ENTRE:** AGÊNCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO APD e CASANOVA TURISMO LTDA-ME

**OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão, marcação e remarcação de bilhetes, serviços de reserva e ordens de passagens aéreas e rodoviárias domésticas, regionais, nacionais e internacionais, turismo receptivo, serviço afins..

Prazo de 12 meses início 22 de fevereiro de 2016.

**VALOR DO CONTRATO:** O Contrato será de R\$ 480.000,00 ( quatrocentos e oitenta mil reais). A contratada concederá um desconto de 100% sobre a taxa DU.

13392/2016

Coordenação da Receita  
do Estado - CRE

## RESOLUÇÃO SEFA N. 27/2016

**SÚMULA:** *Disciplina as funções da estrutura organizacional da SEFA e da CRE relativamente ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando as disposições contidas na Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, e no Decreto n. 2.069, de 3 de agosto de 2015,

## RESOLVE:

Art. 1.º O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná, instituído pela Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Coordenação da Receita do Estado.

Art. 2.º Ficam atribuídas às seguintes unidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da CRE - Coordenação da Receita do Estado as atividades previstas no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Nota Paraná, conforme segue:

I- à Coordenação Geral do Programa:

a) o estabelecimento do cronograma para a constituição e a utilização dos créditos de que trata o art. 2º em conformidade com o § 4º do art. 5º, ambos da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015;

b) o estabelecimento e o controle do cumprimento dos cronogramas para a execução das atividades das áreas envolvidas, reportando eventuais problemas ao Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) a definição das normas referentes ao cadastro dos beneficiários, à utilização dos créditos, aos sorteios dos prêmios e às medidas adotadas para inibir e corrigir eventuais irregularidades relativas ao Programa;

d) a decisão e a requisição de novas funcionalidades do sistema que implementa o Programa, bem como de manutenções corretivas e evolutivas;

e) o gerenciamento e o acompanhamento das atividades, relativas ao Programa, executadas por empresas ou instituições contratadas, bem como a gestão dos contratos de auditorias externas e a execução dos sorteios de prêmios previstos no inciso III do art. 4º da Lei n. 18.451/2015;

f) a informação de dados e o atendimento à imprensa como porta-voz do Programa, quando demandados pela Assessoria de Comunicação da SEFA;

g) a suspensão do crédito concedido e da participação no sorteio, prevista no inciso III do art. 4º da Lei n. 18.451/2015, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

h) o cancelamento dos benefícios mencionados na alínea “g”;